

Lei nº 662/68 X

"Dispõe sobre alteração de vencimentos de funcionários Municipais"

Severino Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

Artigo 1.º - A escala de vencimentos dos funcionários do Poder executivo, criada pela Lei nº 579/66 e modificadas

e 662/68

Subst: Tuitida

pela Lei. 615/67, e fica restructurada pela seguinte escala de referencia numerica: -

<u>Referências</u>	<u>Cargos</u>
1	
2	
3	
4	
5.....	Secretário do Serviço de Assistência Social
6	
7	Secretário do Colégio Comercial e Selador dos Predios da Prefeitura
8	trabalhador, Guarda noturno, Professor do curso de Admissão, Professor da escola de corte de costura, Lixeiro, Zelador do Matadouro mensalista do Espigão e Procurador judicial.
9	
10	
11	
12	Operador do Serviço de Agua e Esgoto, jardineiro (ativo e aposentado) e Selador do Cemitério
13	<u>Almoxarife</u> , moesteiro e calceiteiro
14	Escriturário - Secretário da J.A.M.
16	Director do Colégio Comercial
16	
17	Auxiliar de Lanchadaria e Porteiro
18	tratorista
19	
20.	Escriturário

Segue

<u>Referências</u>	<u>Cargos</u>
Artigo 1.º - 21	
22	Fiscal de Estradas e fiscal Urbano.
23	
25	Tesoureiro
26	
27	
28	
29	
30	Auxiliar de Contabilidade, Secretário, Lançador e Assistente Técnico de Administração.
Artigo 2.º - Os vencimentos correspondentes às referências do Artigo anterior são os da tabela anexa.	
Artigo 3.º - A Remuneração paga ao pessoal variável contratado nos termos do Artigo 6.º da Lei 333, será de $1/30$ (um trinta avos) da referência 8 (oitos).	
Artigo 4.º - Fica criado o cargo de Almoxarife, com vencimentos correspondentes à referência "13" da escala numérica.	
Artigo 5.º - As pensões serão calculadas em $0,43$ (quarenta e três centésimos) da referência 9 (nove) da presente lei.	
Artigo 6.º - O salário família calculado em $0,05$ (cinco centésimos) do salário família, ou do Salário mínimo vigente na região por dependente, será pago a todos os funcionários municipais, inclusive os diaristas contratados.	
Artigo 7.º - O Adicional por tempo de serviço será pago na forma em que dispõe a Lei 579/66, artigo 5.º, ou seja 5% (cinco por cento) dos vencimentos do funcionário por quinquênio completo.	
Artigo 8.º - A gratificação por horas de trabalho do trinta	

120

será paga à razão de N\$ 5,00 (um cruzeiro novo) por dia ou por 8 (oito) horas de Trabalho.

Artigo 9.º Um cargo de escriturário e o cargo de secretário da J.A.M. ficam fundidos em um único cargo denominado - Escriturário Secretário da J.A.M.

Artigo 10.º - Se insuficiente, as verbas majoradas por esta lei, serão suplementados futuramente.

Artigo 11.º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de N\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) destinados ao pagamento da substituição regulamentar do cargo de Tratorista, que será coberto com a anulação parcial da verba 4.1.1.2.8.3 - Construção do Pêdio para o serviço de assistência social, atribuída ao serviço de Bem estar Social e Administração financeira, em igual importância.

Artigo 12.º - Os benefícios oriundos desta lei; serão pagos a partir de 1.º de ^{maio} Abril do corrente ano.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de Abril de 1968.

Severino Batista Pereira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Luiz Manoel Albertini - Secretário.

Tabela de Referência e Coeficientes de Vencimentos

<u>Referencia</u>	<u>Coeficiente</u>	<u>Vencimentos</u>
1.	0,300	35,28 43,20
2.	0,520	61,15 74,88
3.	0,590	69,38 84,96
4.	0,653	76,79 94,03

Referência	Coefficiente	Venamentos	
5	0,737	86,70	106,12
6	0,784	92,20	112,89
7	0,890	104,66	128,16
8	1,000	117,60	144,00
9	1,078	126,80	155,23
10	1,100	129,40	158,40
11	1,111	130,70	159,98
12	1,176	138,29	169,34
13	1,300	152,90	187,20
14	1,438	169,10	207,07
15	1,503	176,75	216,43
16	1,568	184,40	225,79
17	1,650	194,00	237,60
18	1,700	200,00	244,80
19	1,750	205,80	252,00
20	1,830	215,20	263,52
21	1,900	223,44	273,60
22	2,091	246,00	301,10
23	2,200	258,72	316,80
24	2,300	270,50	331,20
25	2,400	282,24	345,60
26	2,624	307,40	377,85
27	3,000	352,80	432,00
28	3,139	369,14	452,01
29	3,300	388,00	475,20
30	3,800	446,88	547,20
31	4,000	470,40	576,00

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
19 de abril de 1968.

Deverino Batista Feina - P. Municipal